EMENDA Nº16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

AS COMISSÕES DE: Finanças, Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 04/10/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 754 /2017
CM-PALMITAL 02 / 10 /2017

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 40, de 21 de agosto de 2017, de Autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Adiciona-se ao Parágrafo único do Art. 3º, do Projeto de Lei em referência, a Legislação, abaixo elencada, que rege à "EDUCAÇÃO" e o "MAGISTÉRIO", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º:"

"Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema Municipal de Ensino e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições, em conformidade com o que dispõe a seguinte Legislação com suas alterações posteriores:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Lei Complementar Municipal n° 1, de 27 de maio de 1993;
Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999;
Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de outubro de 2009;
Lei Complementar Municipal nº 257, de 11 de março de 2014;
Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Lei Ordinária Municipal nº 2.695, de 24 de junho de 2015; e,
Lei Complementar Municipal nº 282, de 21 de outubro de 2015".

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

EMENDA Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 40, de 21 de agosto de 2017, de Autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo, a fim de inteirar o referido Projeto de Lei no tocante ao fortalecimento do Parágrafo em questão, com o intuito de levar ao conhecimento dos órgãos de ensino da municipalidade, que as normas a serem baixadas para garantir o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, deverão seguir estritamente o que dispõe a referida Legislação em termos de Educação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador